



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar esclarecimentos acerca do andamento do processo de regularização dos quiosques localizados à beira-mar neste município.

Desde o início da atual gestão (2025–2028), especialmente após a realização da nossa primeira reunião em 05 de maio de 2025, temos empreendido esforços contínuos para viabilizar a regularização da concessão dos referidos quiosques, em atenção às orientações e recomendações desse Ministério Público Federal.

Informamos que o cronograma de trabalho encaminhado em 06 de junho de 2025 previa etapas específicas para a conclusão do processo licitatório. Destacamos que as Fases 2, 3 e 4 — respectivamente relacionadas ao levantamento técnico pelo Departamento de Engenharia (localização e descrição dos quiosques), à análise de impacto ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente e à elaboração dos orçamentos dos pontos comerciais — foram concluídas antes do prazo previsto. Lamentamos não ter comunicado esses avanços em tempo hábil.

A elaboração do projeto de lei, contudo, demandou um período maior do que o inicialmente estimado, em razão da necessidade de aprofundamento nos estudos para garantir que o texto contemplasse, de forma adequada e responsável, todos os aspectos relevantes e sensíveis desse tema, que impacta diretamente a comunidade local.

Paralelamente a esses estudos conduzidos com o apoio do Departamento Jurídico, todos os vereadores do município foram convidados para uma reunião realizada em 10 de julho de 2025, nas dependências da Prefeitura. Na ocasião, apresentamos as memórias das reuniões realizadas com este Ministério Público Federal, um esboço do projeto de lei, o levantamento dos pontos comerciais a serem licitados, bem como abrimos espaço para sugestões, críticas e esclarecimento de eventuais dúvidas.

A divulgação desse encontro pode ser acessadas por meio do seguinte link:
<https://www.instagram.com/p/DMaTGMFtAqs/?igsh=MXd1OwM5dmRwdG9wMw=>
≡

Na mesma oportunidade, foi anunciada a data da audiência pública voltada à comunidade, destinada ao esclarecimento sobre o processo de regularização das concessões. A reunião, inicialmente prevista para o dia 29 de julho de 2025, foi



adiada em virtude das condições climáticas adversas enfrentadas pelo município, sendo realizada no dia 06 de agosto de 2025.

A condução da referida reunião ficou a cargo da Secretária de Indústria e Comércio, Sra. Tamyris Sessim, e do Procurador do Município, Dr. Carlos Eduardo Martinez. Na ocasião, foi realizada uma exposição detalhada e abrangente do tema, com a apresentação de dados históricos e informações relevantes, abrangendo o período desde os anos 2000 até os dias atuais.

Foi aberto espaço para manifestação dos presentes, de modo que todos os interessados puderam apresentar dúvidas, as quais foram devidamente esclarecidas ainda durante a própria reunião.

Posteriormente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara Municipal, através da mensagem 048, tendo sido lido em sessão no dia 18 de agosto de 2025. A votação está prevista para ocorrer na próxima sessão, marcada para o dia 25 de agosto de 2025.

Paralelamente a fase 5, que trata do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, estão em andamento.

Cabe salientar que, desde a última reunião com o Ministério Público Federal, realizada em 26 de maio de 2025, até os dias atuais, temos tratado dessa demanda de forma contínua, com reuniões semanais de trabalho e acompanhamento diário por parte da equipe envolvida.

15/08/2025 Envio do PL dos quiosques para a câmara

15/09/2025 Nova reunião com acordo do TAC

16/09/2025 Reunião com os quiosqueiros no gabinete

19/09/2025 TAC Assinado

21/10/2025 Divulgação do TAC nas redes sociais

<https://www.instagram.com/p/DQFDBD0kp08/?igsh=MXhyNWx6YW1wZTZmeQ==>

30/10/2025 Publicação da Lei 3290/2025

07/11/2025 Envio de e-mail pro MP, com cópia da Lei



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar esclarecimentos acerca do andamento do processo de regularização dos quiosques localizados à beira-mar neste município.

Desde o início da atual gestão (2025–2028), especialmente após a realização da nossa primeira reunião em 05 de maio de 2025, temos empreendido esforços contínuos para viabilizar a regularização da concessão dos referidos quiosques, em atenção às orientações e recomendações desse Ministério Público Federal.

Informamos que o cronograma de trabalho encaminhado em 06 de junho de 2025 previa etapas específicas para a conclusão do processo licitatório. Destacamos que as Fases 2, 3 e 4 — respectivamente relacionadas ao levantamento técnico pelo Departamento de Engenharia (localização e descrição dos quiosques), à análise de impacto ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente e à elaboração dos orçamentos dos pontos comerciais — foram concluídas antes do prazo previsto. Lamentamos não ter comunicado esses avanços em tempo hábil.

A elaboração do projeto de lei, contudo, demandou um período maior do que o inicialmente estimado, em razão da necessidade de aprofundamento nos estudos para garantir que o texto contemplasse, de forma adequada e responsável, todos os aspectos relevantes e sensíveis desse tema, que impacta diretamente a comunidade local.

Paralelamente a esses estudos conduzidos com o apoio do Departamento Jurídico, todos os vereadores do município foram convidados para uma reunião realizada em 10 de julho de 2025, nas dependências da Prefeitura. Na ocasião, apresentamos as memórias das reuniões realizadas com este Ministério Público Federal, um esboço do projeto de lei, o levantamento dos pontos comerciais a serem licitados, bem como abrimos espaço para sugestões, críticas e esclarecimento de eventuais dúvidas.

A divulgação desse encontro pode ser acessadas por meio do seguinte link:
<https://www.instagram.com/p/DMaTGMFtAqs/?igsh=MXd1OWM5dmRwdG9wMw=>
≡

Na mesma oportunidade, foi anunciada a data da audiência pública voltada à comunidade, destinada ao esclarecimento sobre o processo de regularização das concessões. A reunião, inicialmente prevista para o dia 29 de julho de 2025, foi



adiada em virtude das condições climáticas adversas enfrentadas pelo município, sendo realizada no dia 06 de agosto de 2025.

A condução da referida reunião ficou a cargo da Secretária de Indústria e Comércio, Sra. Tamyris Sessim, e do Procurador do Município, Dr. Carlos Eduardo Martinez. Na ocasião, foi realizada uma exposição detalhada e abrangente do tema, com a apresentação de dados históricos e informações relevantes, abrangendo o período desde os anos 2000 até os dias atuais.

Foi aberto espaço para manifestação dos presentes, de modo que todos os interessados puderam apresentar dúvidas, as quais foram devidamente esclarecidas ainda durante a própria reunião.

Posteriormente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara Municipal, através da mensagem 048, tendo sido lido em sessão no dia 18 de agosto de 2025. A votação está prevista para ocorrer na próxima sessão, marcada para o dia 25 de agosto de 2025.

Paralelamente a fase 5, que trata do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, estão em andamento.

Cabe salientar que, desde a última reunião com o Ministério Público Federal, realizada em 26 de maio de 2025, até os dias atuais, temos tratado dessa demanda de forma contínua, com reuniões semanais de trabalho e acompanhamento diário por parte da equipe envolvida.

15/08/2025 Envio do PL dos quiosques para a câmara

15/09/2025 Nova reunião com acordo do TAC

16/09/2025 Reunião com os quiosqueiros no gabinete

19/09/2025 TAC Assinado

21/10/2025 Divulgação do TAC nas redes sociais

<https://www.instagram.com/p/DQFDBD0kp08/?igsh=MXhyNWx6YW1wZTZmeQ==>

30/10/2025 Publicação da Lei 3290/2025

07/11/2025 Envio de e-mail pro MP, com cópia da Lei



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

Prefeitura de Cidreira - Rua João Neves, nº 194 Centro, Cidreira — RS CEP: 95595-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/04/2026 09:43:01 por Mariana de Oliveira Viega - Estagiária

1Doc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 05 de maio de 2025

Meio: Presencial (sede da PR/RS)

Horário: 14h

TEMA: Reunião da Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, titular do 18º Ofício da PR/RS com a Secretária da Indústria e Comércio do Município de Cidreira/RS Tamyres Sessim e o Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS Carlos Eduardo Martinez para tratativas relativas ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, que apura irregularidades na concessão de quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS.

Inicialmente, o Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS esclareceu que a nova gestão municipal já possui um plano de trabalho para que seja feita a licitação dos quiosques situados no município, bem como um projeto de lei que será encaminhado à Câmara Municipal autorizando a concessão dos pontos comerciais. Esclareceu que atualmente possuem 17 quiosques nas áreas de praia do município e pretendem licitar no máximo 30 pontos, número que entendem pertinente para possibilitar a fiscalização por parte do município. Informou que acreditam que até outubro será lançado o edital de licitação, com possibilidade de que o mesmo seja publicado antes, haja vista a necessidade de que as medidas sejam adotadas em um tempo hábil para a temporada de veraneio 2025/2026.

A Secretária de Indústria e Comércio do Município de Cidreira/RS esclareceu que a ideia é que os pontos comerciais sejam estabelecidos em containers que serão adquiridos pelos concessionários. Aduziu que nesse momento estão analisando questões relacionadas a quantidades, valores, entre outros, mas que os trabalhos encontram-se consideravelmente adiantados.

A Procuradora da República informou que está trabalhando em dois procedimentos relacionados a regularização da concessão de quiosques, um referente ao Município de Imbé, que recentemente foi objeto de ajuizamento de ação civil pública e o expediente de Cidreira, em relação ao qual, diante da ausência de manifestação por parte do município, também pretendia ajuizar ação.

O Procurador-Geral do Município questionou sobre a possibilidade de agendamento de uma reunião com a presença do Prefeito Municipal e de representantes da Câmara de Vereadores e dos quiosqueiros, para que também sejam cientificados acerca da necessidade de licitação dos quiosques para a próxima temporada de veraneio.

A Procuradora da República enfatizou que o Ministério Público Federal possui posicionamento firmado pela necessidade de licitação dos pontos comerciais situados na área de praia do Município de Cidreira/RS, razão pela qual já estava preparada para ingressar com Ação Civil Pública visando a regularização das concessões, mas, diante da mudança de postura por parte do município, se prontifica a realizar a reunião postulada.

Ao final, ficou consignado que a reunião com a presença do Prefeito Municipal e de representantes da Câmara de Vereadores e dos quiosqueiros será realizada no dia 19.05.2025, às 14h30min, na sede da PR/RS, com possibilidade de participação por meio virtual.

Encerrada a reunião.

Era o havia a relatar nesta memória da reunião. Faço conclusivo para ciência da Procuradora da República titular do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16
Adrieli Cardoso Pereira - Assessora-Chefe/31611

Despacho

Ciente. Junte-se ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16 e encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Cidreira/RS, mediante ofício com disponibilização de link para a reunião.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica.*

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

Prefeitura de Cidreira - Rua João Neves, nº 194 Centro, Cidreira — RS CEP: 95595-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/04/2026 09:43:01 por Mariana de Oliveira Viegas - Estagiária

1Doc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 700, Porto Alegre/RS – (51) 3284-7200

www.prrs.mpf.mp.br

Ofício nº 48/2026 - 18º Ofício/PR/RS Porto Alegre, *na data da assinatura digital*.

Ao Exmo. Senhor

GILBERTO DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cidreira/RS

E-mail: *gabinete@cidreira.rs.gov.br*

**Assunto: Cumprimento do TAC - Procedimento Administrativo
nº 1.29.000.010735/2025-34**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o transcurso do prazo de 90 dias estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19.09.2025, solicito que, **no prazo máximo de 20 dias**, apresente relatório detalhado sobre o andamento do processo licitatório para a destinação da exploração comercial de todos os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada por intermédio dos sistemas de peticionamento ou protocolo eletrônico disponíveis no MPF Serviços (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

Prefeitura de Cidreira - Rua João Neves, nº 194 Centro, Cidreira — RS CEP: 95595-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/04/2026 09:43:01 por Mariana de Oliveira Viega - Estagiária

1Doc



Responder apenas via 1Doc

Gustavo P. PG-AJ

Para

SIC - SECRETARIA...

CC

2 setores envolvidos

PG-AJ SIC

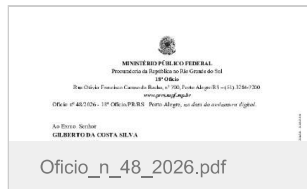
09/01/2026 16:49

Ofício no 48/2026 - 18° Ofício/PR/RS

Encaminha-se o memorando 006/2026, para providências.

Gustavo André O Portella

Assessor do Procurador



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/01/2026 16:50:05

Gustavo Andre O Portella PG-AJ assinou digitalmente **Memorando 249/2026** com o certificado **GUSTAVO ANDRE O PORTELLA** CPF 052.XXX.XXX-77 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 249/2026

20/01/2026 09:53

(Respondido)

Tamyris F. SIC

PG-AJ - Assessor...

A/C Gustavo P.
CC

Bom dia.

Espero que esteja tudo bem!

Segue a resposta do ofício 48/2026.

Importante anexar os documentos enviados a resposta ao MPF.

Em atenção à notificação encaminhada por esse Ministério Público Federal, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para a regularização da exploração comercial dos quiosques localizados na Beira-



Mar do Município de Cidreira, vimos, por meio deste, apresentar relatório detalhado acerca do andamento do processo licitatório e das providências administrativas adotadas.

1. Situação atual do processo licitatório

No momento, o processo licitatório encontra-se em fase de elaboração. Informamos que o projeto arquitetônico dos quiosques e do deck destinado aos trailers foi finalizado em 12 de janeiro de 2026 pelo Departamento de Engenharia. Após a conclusão, toda a documentação técnica foi devidamente encaminhada ao Setor de Compras, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, documentos essenciais para a deflagração do certame licitatório.

2. Medidas administrativas já adotadas para o cumprimento do TAC

Desde a assinatura do TAC, o Município vem adotando as seguintes providências administrativas:

16 de setembro de 2025: realização de reunião com os quiosqueiros, com o objetivo de divulgar o conteúdo do TAC e informar a nova data prevista para o cumprimento das obrigações, especialmente no que se refere à cobrança. Registro público disponível em: <https://www.instagram.com/p/DOrS3lBE8k-/?igsh=dG9rdGVtdGgyemps> 21 de outubro de 2025: divulgação oficial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPF por meio das redes sociais institucionais do Município, assegurando transparência e publicidade ao ajuste. Publicação disponível em: <https://www.instagram.com/p/DQFDBD0kp08/?igsh=MXhyNWx6YW1wZTZmeQ==>

3. Cronograma previsto para as próximas etapas

O cronograma atualmente estabelecido é o seguinte:

20 de janeiro de 2026: realização de reunião técnica para ajustes finais do processo, visando à conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, com a participação do Setor de Compras, Departamento de Engenharia e da Secretaria de Indústria e Comércio, responsável pela gestão dos quiosques da Beira-Mar; Até 23 de fevereiro de 2026: publicação do edital e abertura do procedimento licitatório; Até 05 de abril de 2026: conclusão do processo licitatório, em conformidade com o prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Justificativas para eventual atraso ou impedimento

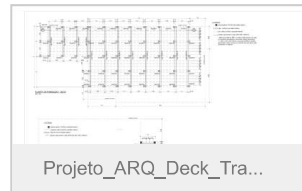
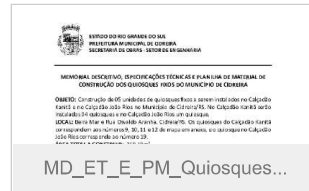
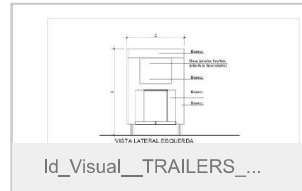
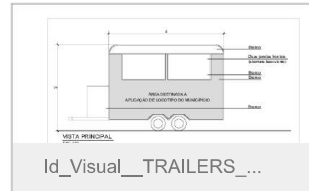
Até o presente momento, não há previsão de atrasos ou impedimentos que comprometam a tramitação regular do procedimento licitatório. As etapas estão sendo cumpridas conforme o planejamento estabelecido, com expectativa de encerramento dentro do prazo previsto no TAC.

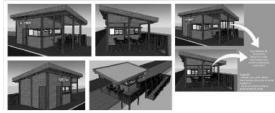
5. Outras informações relevantes

O Município de Cidreira reafirma seu compromisso com o fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, pautando suas ações pelos princípios da legalidade, transparência e interesse público, mantendo-se à disposição desse Ministério Público Federal para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em caso de dúvidas, estou a disposição.

Tamyris Sessim Ferreira Fraga
Secretária Municipal de Indústria e Comércio





Quem já visualizou?

2 ou mais pess

Projeto_ARQ_Quiosque...

RRT_N_16431685.pdf

Despacho 2- 249/2026

22/01/2026 14:23

(Respondido)

Carlos M. SIC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Solicito a assinatura de Vossa Senhoria na resposta encaminhada a esta Procuradoria.

—
Carlos Eduardo Martinez
Procurador Geral

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 3- 249/2026

22/01/2026 14:35

(Respondido)

Tamyris F. SIC

SIC PG-AJ - Assessor...

CC

Assinado.

—
Tamyris Sessim Ferreira Fraga
Secretária Municipal de Indústria e Comércio

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/01/2026 14:36:04

Tamyris Sessim Ferreira Fraga SIC assinou digitalmente **Memorando 3- 249/2026** com o certificado **TAMYRIS SESSIM FERREIRA FRAGA** CPF **013.XXX.XXX-33** conforme MP nº 2.200/2001 .

22/01/2026 15:51:59

Tamyris Sessim Ferreira Fraga SIC arquivou.



Proc. Administrativo 210/2026

De: **Erik Genro** Setor: **SF-C - Compras**

Despacho: **10- 210/2026**

Assunto: **Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).**



Cidreira/RS, 01 de Abril de 2026

10 - Anexo de informações relativas a cobrança do ministério público, sobre a necessidade de adequação e licitação dos pontos de quiosques a Beira Mar.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

Prefeitura de Cidreira - Rua João Neves, nº 194 Centro, Cidreira — RS CEP: 95595-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/04/2026 09:43:01 por Mariana de Oliveira Viega - Estagiária

1Doc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, representado por seu Prefeito Gilberto da Costa e por seu Procurador-Geral Carlos Eduardo Martinez, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, V, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que são de domínio da União as praias marítimas, o mar territorial e os terrenos de marinha e seus acrescidos, conforme artigo 20, IV, VI e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 18, §5º, da Lei nº 9.636/1988 prevê que os imóveis da União poderão ser cedidos e, na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa, sendo que, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

CONSIDERANDO que, conforme disciplina o artigo 22 do mesmo diploma legal, a competência para autorizar a permissão de uso de áreas da União poderá ser repassada aos municípios, desde que seja observado o previsto no artigo 18;

CONSIDERANDO, as informações contidas no Inquérito Civil em epígrafe, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades na concessão de quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS.

CONSIDERANDO que o Município de Cidreira aderiu ao TAGP (Termo de Adesão para Gestão das Praias Marítimas Urbanas), no qual se comprometeu a *"submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores"* (Cláusula Terceira, inciso XI) e que, no mencionado documento, há previsão de que o município poderia ceder a pessoas físicas ou jurídicas, por cessão de uso, partes das áreas, de forma onerosa *"observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade"* (Cláusula Sétima);

CONSIDERANDO que, atualmente, os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira/RS são objeto de destinação onerosa de forma precária, sem realização de procedimento licitatório prévio;

CONSIDERANDO que, resta suficientemente demonstrada a necessidade de

realização de procedimento licitatório para destinação da exploração comercial dos quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS, a fim de possibilitar a participação direta e igualitária dos interessados, nos termos previstos na legislação;

CONSIDERANDO que, conforme acordado em reunião realizada em 26.05.2025, a Prefeitura Municipal de Cidreira encaminhou Cronograma do Plano de Trabalho para licitação dos quiosques, com previsão de lançamento de edital até 05/08/2025;

CONSIDERANDO que, na data de 15.08.2025 obteve-se a informação de que a Prefeitura Municipal de Cidreira não havia realizado a publicação do edital de licitação dos quiosques e, oficiada para prestar esclarecimentos, a administração da municipalidade aduziu que o procedimento de licitação dos quiosques estava em andamento; contudo a tramitação do Projeto de Lei sobre a concessão de uso de espaços públicos mediante processo licitatório junto à Câmara de Vereadores estava ainda em andamento;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Cidreira, em reunião realizada em 15 de setembro de 2025, a potencial demora na tramitação legislativa do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, pode prejudicar a realização da licitação em tempo hábil para assegurar o exercício da atividade comercial pelos quiosqueiros na temporada de verão 2025/2026.

CONSIDERANDO que, embora se reconheça a necessidade de se proceder à licitação dos quiosques situados à beira-mar do Município de Cidreira/RS com a maior brevidade possível, faz-se necessário considerar a relevância social e econômica da atividade exercida pelos quiosqueiros para a dinâmica da praia durante o período de veraneio, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços aos veranistas e à população local, evitando-se a descontinuidade que poderia advir de um processo licitatório que se estenda para além do prazo razoável para o início da próxima temporada de verão;

CONSIDERANDO que o objetivo deste Órgão Ministerial é buscar meios de conciliar a regularização da situação das concessões dos quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS mediante realização de licitação com a mínima interrupção dos serviços prestados na orla marítima.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, à luz do que dispõe o art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985,

para viabilizar a solução do objeto do presente inquérito civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e dos efeitos do presente compromisso

1.1. O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto obrigações assumidas pela parte **COMPROMISSÁRIA**, no sentido de que adote as providências necessárias à realização do certame licitatório para a destinação da exploração comercial de todos os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira, com vigência a partir do período de veraneio de 2026/2027, visando possibilitar a participação direta e igualitária dos interessados, nos termos previstos na legislação;

1.2. Ficam as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que haja troca de membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na condução do tema ou mudança na gestão municipal, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa-fé contratual.

1.3. O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

2.1. O Município de Cidreira se compromete a adotar todas as providências necessárias para a realização do processo licitatório destinado à exploração comercial dos quiosques localizados na orla do município a partir da temporada de 2026/2027, observando as legislações pertinentes e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

2.2. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a publicar o edital de licitação correspondente até o final do mês de março de 2026;

2.3. Igualmente, compromete-se a garantir que todas as concessões de quiosques localizados na orla marítima, atualmente vigentes, terão sua validade expirada em

05 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos e da vigência

3.1. O presente TAC tem vigência imediata a partir de sua celebração e validade pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, cabendo a esta a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Decorridos 90 (dias) dias da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Cidreira deverá apresentar ao Ministério Público Federal um relatório detalhado sobre o andamento do processo licitatório;

3.3. Até março de 2026, o **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar formalmente a publicação do edital de licitação para todos os quiosques situados à beira-mar do Município de Cidreira/RS.

3.4. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nas Cláusula 3.2 a 3.3 poderão ser prorrogados mediante a solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO** e concordância do **COMPROMITENTE**. Em caso de circunstâncias extraordinárias que impeçam o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos, tais como desastres naturais, epidemias, decisões judiciais pertinentes ou outros eventos de força maior, o prazo poderá ser prorrogado inicialmente por 30 (trinta) dias, mediante a solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO** ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: Do descumprimento

4.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo será fiscalizado pelo **COMPROMITENTE** no bojo de procedimento administrativo de acompanhamento instaurado para esse fim;

4.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nas cláusulas Segunda e Terceira, o Município de Cidreira ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

4.3. Verificado o descumprimento, o **COMPROMITENTE** notificará o **COMPROMISSÁRIO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo do **COMPROMITENTE**, restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Alteração deste Compromisso

5.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: Da publicação

6.1. A celebração do presente Termo deverá ser amplamente divulgada pelo **COMPROMISSÁRIO**, inclusive em suas páginas virtuais.

6.2. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhará o presente Termo ao órgão superior para conhecimento e publicação do extrato, conforme previsto nos arts. 6º e 7º, da Res. 179, do CNMP;

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta eletronicamente.

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

GILBERTO DA COSTA

Prefeito do Município de Cidreira/RS

(assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO MARTINEZ

Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00097765/2025 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 2-2025**

.....
Signatário(a): **CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS**

Data e Hora: **19/09/2025 15:18:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GILBERTO DA COSTA SILVA**

Data e Hora: **19/09/2025 15:23:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM**

Data e Hora: **19/09/2025 16:24:34**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 615bdb09.77f311e2.d8b99bb8.8df413d7